



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER LEGISLATIVO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020  
Processo Licitatório nº 81/2020 – Pregão Presencial nº 21/2020**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José, esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **Valdir Otto**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: CSA COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.243.167/0001-83, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 280, centro, cidade de Passo Fundo/RS, Cep. 99010-070, neste ato representado pelo sócio gerente **Sr. SULTIR ANTONIO LUZA**, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de suprimentos, exceto o papel, para as diversas Secretarias Municipais, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
02	Locação de impressora Multifuncional nova (impressora, copiadora, scanner) monocromática A4 com tecnologia de impressão laser; velocidade mínima de impressão 38 PPM em papel A4; uma gaveta de alimentação papel 250 folhas em papel A4; alimentação manual (by pass) para 50 folhas; impressão frente e verso em todas as funções, alimentador automático de originais (frente e verso automático, para 50 folhas; digitalização para SMB, e-mail e FTP; conexão em rede RJ45, USB 2.0, memória 512 MB. Compatível com Sistemas Operacionais Windows 10, 7, Vista, XP, Server e Linux. Código do Produto: 28268	1,0000 UN	0,1700	0,17

**TOTAL GERAL R\$ 0,17**

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto com todas as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 21/2020**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, tais como cabos, transformadores, estabilizadores e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. A instalação das impressoras deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias contados da solicitação do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer as cargas de tonner e tinta, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de tonner e tinta além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

2.4. O valor de cada **cópia/impressão preto e branco é de R\$ 0,17 (dezessete centavos) referente ao item 02 por folha**, conforme leitura do medidor do equipamento que será feito mensalmente para processamento do faturamento.

2.5. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a leitura dos medidores de cada um dos equipamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com os relatórios de consumo que foram gerados pelos equipamentos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**



2.6. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.7. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DO REAJUSTE**

3.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o contrato não sofrerá reajuste algum.

**IV – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a leitura dos medidores de cada um dos equipamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com os relatórios de consumo que foram gerados pelos equipamentos, juntamente com a leitura do medidor do equipamento, na qual ficará a cargo da CONTRATADA.

4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

**V – EMPENHO DA DESPESA**

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.12.00.00

**VI – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.3. Será gestor do presente contrato o Presidente da Câmara, vereador Valdir Otto, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

6.4. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual.

6.5. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

**VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

**VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**IX – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER LEGISLATIVO**



**X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, 01 de outubro de 2020.

---

**VALDIR OTTO**  
Presidente da Câmara

---

**CSA COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS  
LTDA – EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1). \_\_\_\_\_

2). \_\_\_\_\_